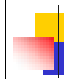




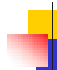
# CHEQUE

Armindo de Castro Júnior  
E-mail: [armindocastro@uol.com.br](mailto:armindocastro@uol.com.br)  
MSN: [armindocastro1@hotmail.com](mailto:armindocastro1@hotmail.com)  
Homepage: [www.armindo.com.br](http://www.armindo.com.br)  
Cel.: 8405-7311



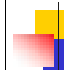
# CHEQUE

- Conceito
  - " Cheque é ordem de pagamento à vista, emitida contra um banco, em razão de provisão que o emitente possui junto ao sacado; proveniente dessa de contrato de depósito bancário ou de abertura de crédito."
  - Fábio Ulhoa Coelho



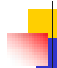
# CHEQUE

- NATUREZA JURÍDICA
  - Título de crédito impróprio - meio de pagamento
  - Título de crédito próprio



# LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Uniforme de Genebra (LUC)
  - Decreto nº 57.595/1966
- Lei do Cheque (LC)
  - Lei nº 7.357/1985
    - já com as reservas estabelecidas, previstas ao Anexo II da LUC.

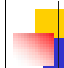


# PRESSUPOSTOS PARA EMISSÃO

- Lei do Cheque, art. 4º:

§ 2º - Consideram-se fundos disponíveis:

  - a) os créditos constantes de conta corrente bancária não subordinados a termo;
  - b) o saldo exigível de conta corrente contratual;
  - c) a soma proveniente de abertura de crédito.
- FUNDOS:
  - SALDO DISPONÍVEL
  - LIMITE CONTRATUAL (CHEQUE ESPECIAL)



# REQUISITOS

- Essenciais: LC, art. 1º
  - a denominação " cheque" .
  - a ordem incondicional de pagar quantia determinada.
  - nome do sacado.
  - data de emissão.
  - assinatura do sacador.
- Supríveis: LC, art. 2º
  - local de pagamento.
  - local de emissão.

## REQUISITOS

- Denominação "cheque".
- Ordem incondicional de pagar quantia determinada.



## REQUISITOS

- Quantia expressa em algarismos e por extenso: havendo divergência, prevalece o extenso.



## REQUISITOS

- Duas quantias expressas por extenso: vale a de menor valor.



## REQUISITOS

- É possível ao emitente corrigir o valor do cheque, no verso (literalidade):



## REQUISITOS

- Nome do sacado.



## REQUISITOS

- Local de pagamento.



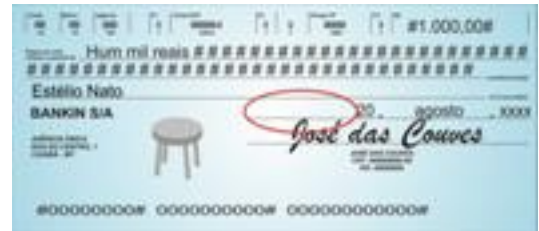
## REQUISITOS

- Data e local de emissão.



## REQUISITOS

- Local de emissão.
  - Se não houver local de emissão designado, considera-se emitido na praça de pagamento (Decr. 1.240/94, art. 5º)



## REQUISITOS

- Assinatura do sacador.
  - É cabível a chancela mecânica.



## FIGURAS INTERVENIENTES

- SACADO (BANCO)
  - LC:

Art. 6º - O cheque não admite aceite, considerando-se não escrita qualquer declaração com esse sentido.

Art. 29 - O pagamento do cheque pode ser garantido, no todo ou em parte, por aval prestado por terceiro, exceto o sacado, ou mesmo por signatário do título.

- Não existe a possibilidade de o banco assumir obrigação cambial. O devedor principal do cheque é, portanto, o emitente.

## FIGURAS INTERVENIENTES

- SACADOR (EMITENTE)

▪ CONTA CONJUNTA – PRIMEIRA MODALIDADE:

- Os titulares devem assinar o cheque em conjunto (Fulano e Beltrano): existe solidariedade entre os emitentes, tanto perante o banco como em relação ao portador.

## FIGURAS INTERVENIENTES

- SACADOR (EMITENTE)
  - CONTA CONJUNTA – SEGUNDA MODALIDADE:

▪ Os emitentes podem assinar o título separadamente (Fulano e/ou Beltrano): somente há solidariedade perante o banco, estabelecida pelo contrato de conta-corrente. Efeitos:

- Qualquer dos correntistas pode movimentar a conta
- Caso pague cheque a descoberto, o banco pode cobrar de qualquer dos titulares.

## FIGURAS INTERVENIENTES

### n SACADOR (EMI TENTE)

#### n CONTA CONJUNTA – SEGUNDA MODALIDADE:

- n Não existe solidariedade quanto à emissão de cheques sem fundos:
  - n O banco somente pode enviar ao CCF o nome do correntista que assinou o cheque
  - n O portador do cheque somente deve protestar ou executar o título em face de seu emite nte.

## FIGURAS INTERVENIENTES

### n BENEFICIÁRIO

#### n O CHEQUE PODE SER EMI TI DO:

- n AO PORTADOR
- n NOMI NATIVO COM CLÁUSULA À ORDEM
- n NOMI NATIVO COM CLÁUSULA NÃO À ORDEM

## TRANSMISSÃO

### n CHEQUE AO PORTADOR

#### n LC:

Art. 8º - Pode-se estipular no cheque que seu pagamento seja feito:

III - ao portador.

#### n Lei nº 9.069/95 (Instituiu o Plano Real):

Art. 69. A partir de 1º de julho de 1994, fica vedada a emissão, pagamento e compensação de cheque de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais), sem identificação do beneficiário.

## TRANSMISSÃO

### n CHEQUE AO PORTADOR

- n O título circula pela mera tradição.



## TRANSMISSÃO

### n CHEQUE NOMI NATIVO "À ORDEM"

#### n LC:

Art. 8º - Pode-se estipular no cheque que seu pagamento seja feito:

I - a pessoa nomeada, com ou sem cláusula expressa "à ordem";

Art. 17 - O cheque pagável a pessoa nomeada, com ou sem cláusula expressa "à ordem", é transmissível por via de endosso.

## TRANSMISSÃO

### n CHEQUE NOMI NATIVO "À ORDEM"

- n O título circula por endosso.



## TRANSMISSÃO

### CHEQUE NOMINATIVO "À ORDEM"

- O título é transferido mediante **endosso**.



## TRANSMISSÃO

### CHEQUE NOMINATIVO "NÃO À ORDEM"

- LC:

Art. 8º - Pode-se estipular no cheque que seu pagamento seja feito:

II - a pessoa nomeada, com a cláusula "não à ordem", ou outra equivalente:

Art. 17 - ...

§ 1º - O cheque pagável a pessoa nomeada, com a cláusula "não à ordem", ou outra equivalente, só é transmissível pela forma e com os efeitos de cessão.

## TRANSMISSÃO

### CHEQUE NOMINATIVO "NÃO À ORDEM"

- O título circula por **cessão civil de crédito**.



## TRANSMISSÃO

### CHEQUE NOMINATIVO "NÃO À ORDEM"

- O título circula por **cessão civil de crédito**.



## TRANSMISSÃO

### ENDOSSO PÓSTUMO OU TARDIO

- LC:

Art. 27. O endosso posterior ao protesto, ou declaração equivalente, ou à expiração do prazo de apresentação produz apenas os efeitos de cessão. Salvo prova em contrário, o endosso sem data presume-se anterior ao protesto, ou declaração equivalente, ou à expiração do prazo de apresentação.

## APRESENTAÇÃO

### PRAZOS (LC):

Art. 33 - O cheque deve ser apresentado para pagamento, a contar do dia da emissão, no prazo de 30 (trinta) dias, quando emitido no lugar onde houver de ser pago e de 60 (sessenta) dias, quando emitido em outro lugar do País ou no exterior.

## APRESENTAÇÃO

### n APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO (LC):

Art. 47 - Pode o portador promover a execução do cheque:

I - contra o emitente e seu avalista;

II - contra os endossantes e seus avalistas, se o cheque apresentado em tempo hábil e a recusa de pagamento é comprovada pelo protesto ou por declaração do sacado, escrita e datada sobre o cheque, com indicação do dia de apresentação, ou, ainda, por declaração escrita e datada por câmara de compensação.

§ 1º - Qualquer das declarações previstas neste artigo dispensa o protesto e produz os efeitos deste.

## APRESENTAÇÃO

### n PROVA DA APRESENTAÇÃO:

- n A Lei do Cheque prevê 3 formas de provar a apresentação e recusa de pagamento: o protesto, carimbo do banco sacado e carimbo da câmara de compensação. A Lei nº 9.492/97 (Protestos), contudo, não admite o protesto sem a prova da apresentação:

Art. 6º - Tratando-se de cheque, poderá o protesto ser lavrado no lugar do pagamento ou do domicílio do emitente, devendo do referido cheque constar a prova de apresentação ao Banco sacado, salvo se o protesto tenha por fim instruir medidas pleiteadas contra o estabelecimento de crédito.

## APRESENTAÇÃO

### n APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO (LC, art. 47):

§ 3º - O portador que não apresentar o cheque em tempo hábil, ou não comprovar a recusa de pagamento pela forma indicada neste artigo, perde o direito de execução contra o emitente, se este tinha fundos disponíveis durante o prazo de apresentação e os deixou de ter, em razão de fato que não lhe seja imputável.

## AVAL (LC, artigos 29 a 31)

### n Exceção:



Estélio Nato  
Estélio Nato

## AVAL

### n Ação contra avalista



## APRESENTAÇÃO

### n Prazos (LUC, artigo 29):

- n 8 dias – emitido no país de pagamento.
- n 20 dias – emitido na mesma região do mundo.
- n 70 dias – emitido em outra região do mundo.

### n Apresentação fora do prazo (LUC, artigo 40):

- n Perda do direito da ação executiva contra todos os obrigados, inclusive o emitente.

## RESCISÃO

LUC, artigo 32 - LC, artigos 35 e 36

- n Revogação ou contra-ordem
  - n LUC, artigo 32 - LC, artigo 35
    - n Só produz efeitos (definitivos) depois de expirado o prazo de apresentação.
    - n Somente o emitente pode revogar a ordem dada.
  - n Sustação ou oposição (Brasil):
    - n LC, artigo 36
      - n Produz efeitos (provisórios), mesmo durante o prazo de apresentação.
      - n Tanto o emitente como o portador legitimado podem se opor ao pagamento do cheque.

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (principais)

11	insuficiência de fundos - 1ª apresentação
12	insuficiência de fundos - 2ª apresentação
13	conta encerrada
14	prática espúria (Compromisso Pronto Acolhimento)
20	folha de cheque cancelada por solicitação do correntista
21	contra-ordem ou oposição ao pagamento
22	divergência ou insuficiência de assinatura
28	contra-ordem ou oposição ao pagamento motivada por furto ou roubo
29	falta de confirmação do recebimento do talonário pelo correntista
31	erro formal de preenchimento
44	cheque prescrito

## PAGAMENTO PARCIAL

n (LC, art. 38):

Parágrafo único. O portador não pode recusar pagamento parcial, e, nesse caso, o sacado pode exigir que esse pagamento conste do cheque e que o portador lhe dê a respectiva quitação.

## AÇÕES CAMBIÁRIAS

n EXECUÇÃO - LC:

Art. 33 - O cheque deve ser apresentado para pagamento, a contar do dia da emissão, no prazo de 30 (trinta) dias, quando emitido no lugar onde houver de ser pago e de 60 (sessenta) dias, quando emitido em outro lugar do País ou no exterior.

Art. 47 - Pode o portador promover a execução do cheque:

Art. 59 - Prescreve em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador.

## EXECUÇÃO

n APRESENTAÇÃO:

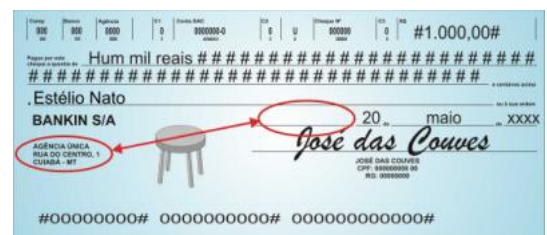
- n Cheque emitido na praça de pagamento (1)



## EXECUÇÃO

n APRESENTAÇÃO:

- n Cheque emitido na praça de pagamento (2)
  - n Decreto 1.240/1994, art. 5º



## EXECUÇÃO

- PRESCRIÇÃO:
  - Cheque emitido na praça de pagamento

## EXECUÇÃO

- APRESENTAÇÃO:
  - Cheque emitido fora da praça de pagamento

## EXECUÇÃO

- PRESCRIÇÃO:
  - Cheque emitido fora da praça de pagamento

## EXECUÇÃO

- PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE REGRESSO (LC, art. 59):

Parágrafo único. A ação de regresso de um obrigado ao pagamento do cheque contra outro prescreve em **6 (seis) meses, contados do dia em que o obrigado pagou o cheque ou do dia em que foi demandado.**

## EXECUÇÃO

- PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE REGRESSO:

## EXECUÇÃO

- INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO – LC:

Art. 60 - A interrupção da prescrição produz efeito somente contra o obrigado em relação ao qual foi promovido o ato interruptivo.

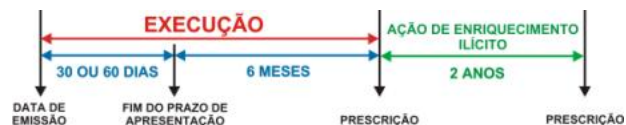
## AÇÕES CAMBIÁRIAS

### n AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – LC:

Art. 61 - A ação de enriquecimento contra o emitente ou outros obrigados, que se locupletaram injustamente com o não-pagamento do cheque, prescreve em 2 (dois) anos, contados do dia em que se consumar a prescrição prevista no art. 59 e seu parágrafo desta Lei.

## AÇÕES CAMBIÁRIAS

### n AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – LC:



## AÇÃO CAUSAL

### n Baseada na relação fundamental – LC:

Art. 62 - Salvo prova de novação, a emissão ou a transferência do cheque não exclui a ação fundada na relação causal, feita a prova do não-pagamento.

## CHEQUE PÓS-DATADO

### n CONCEITO

n " Cheque pré-datado, ou pós-datado, como prefere parte da doutrina, é o cheque emitido com cláusula de cobrança em determinada data, em geral a indicada como data da emissão, ou a consignada no canto direito do talão."

n Sérgio Carlos Covello

## HISTÓRICO

n Antigamente restrito à agiotagem, o cheque pós-datado é o principal instrumento de concessão de crédito aceito pelas pequenas empresas no Brasil.

## LEGISLAÇÃO

- n Cheque de pagamento adiado (*cheque de pago diferido*):
  - n Argentina – Ley n° 24.452/1995, art. 54.
  - n Uruguai – Decreto Ley n° 14.412/1975, art. 3°.
- n (LUC – Convenção destinada a regular certos conflitos de leis em matéria de cheques):

### Artigo 7°

A lei do país em que o cheque é pagável regula:

- 1) se o cheque é necessariamente à vista ou se pode ser sacado a um determinado prazo de vista, e também quais os efeitos de o cheque ser pós-datado:

## TERMINOLOGIA

- n Cheque pré-datado
  - n Costume comercial.
- n Cheque ante-datado
  - n Parte da doutrina.
- n Cheque pós-datado
  - n Preferido pela doutrina majoritária.
  - n Previsto pela Convenção de Genebra destinada a regular certos conflitos de leis em matéria de cheques, artigo 7º, 1).

## NATUREZA JURÍDICA

- n Civil
  - n Perda da característica cambial.
- n Cambiária
  - n Não deixa de ser título executivo extrajudicial.
- n Cambiária e Contratual
  - n Paulo Leonardo Vilela Cardoso

## MODALIDADES

- n Cheque emitido sem menção à futura data de apresentação



## MODALIDADES

- n Cheque emitido com menção à futura data de apresentação



## MODALIDADES

- n Cheque emitido com data futura



## REGULARIDADE

- n Cheque emitido com data futura
- n Código Civil:

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.  
§ 1º - Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:  
...  
III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

## REGULARIDADE

### n Cheque emitido com data futura

- n A Lei do Cheque, em seu art. 32, reconhece a existência da pós-data, sendo, portanto, o título válido **na substância e na forma**:

Parágrafo único. O cheque apresentado para pagamento **antes do dia indicado como data de emissão** é pagável no dia da apresentação.

- n "O cheque pós-datado existe, vale e é eficaz."
  - Pontes de Miranda

## PRESCRIÇÃO

- n Em geral, o pós-datado **segue a regra da prescrição**.
- n Exceção: **cheque emitido com data futura**, caso seja **apresentado antes da data de emissão**. A prescrição terá seu termo inicial contado **a partir da primeira apresentação**.
- n Divergência doutrinária:
  - Prazo de apresentação + 6 meses (Fábio Ulhoa Coelho).
  - Somente 6 meses.

## APRESENTAÇÃO ANTECIPADA

### n Efeitos Cambiários – LC:

Art. 32 - O cheque é pagável à vista. Considera-se não-escrita qualquer menção em contrário.



## APRESENTAÇÃO ANTECIPADA

### n Efeitos Cambiários – LC, art. 32:

Parágrafo único. O cheque apresentado para pagamento **antes do dia indicado como data de emissão** é pagável no dia da apresentação.



## APRESENTAÇÃO ANTECIPADA

### n Efeitos Cíveis

- n Todo cheque é emitido em virtude de um negócio jurídico.
- n Existe um **acordo de pós-datação** celebrado entre emitente e favorecido, em que este se compromete a não depositar o cheque antes da data combinada, ou seja, assume uma **obrigação negativa**.
- n A quebra deste acordo pode causar danos ao emitente, passíveis de **responsabilidade civil**.
- n O cheque, em si, **não perde sua natureza cambiária** mas pode servir de **prova para o acordo de pós-datação** estabelecido entre as partes.

## RESPONSABILIDADE CIVIL

### n Código Civil:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 251. Praticado pelo devedor o ato, a cuja abstenção se obrigara, o credor pode exigir dele que o desfaza, sob pena de se desfazer à sua custa, ressarcindo o culpado perdas e danos.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

- n Súmula 370 (STJ) : Caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado.

## ASPECTOS PENAIS

n Código Penal, artigo 171, § 2º, VI:

n **Condutas puníveis:**

- n Emitir cheque sem provisão de fundos.
- n Frustrar o pagamento do cheque.

n **Pena:**

- n 1 a 5 anos, e multa.

## ASPECTOS PENAIS – BRASIL

n Jurisprudência:

- n Cheque pós-datado, apenas para efeitos penais, deixa de ser ordem de pagamento à vista, tornando-se **mera garantia de dívida ou promessa de pagamento**.
- n **Não havendo fraude**, não se configura o crime (Súmula nº 246/STF).
- n Extinção do processo penal: **pagamento antes do recebimento da denúncia** (Súmula nº 554/STF).
- n Atenuante: **pagamento efetuado antes do julgamento** (CP, art. 65, b).

## CHEQUE CRUZADO

n CRUZAMENTO EM BRANCO



## CHEQUE CRUZADO

n CRUZAMENTO EM PRETO



## CHEQUE CRUZADO

n PARA SER CREDITADO EM CONTA



## CHEQUE ADMINISTRATIVO

- n Auto-saque ou cheque bancário: um banco emite o título contra si mesmo.

## CHEQUE DE VIAGEM

n *Traveller's check:*



## CHEQUE CAUÇÃO

n Cheque dado em garantia de dívida, com a aposição da expressão "cheque caução" ou outra equivalente.

n Lei do cheque, art. 32.